



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 23, DE 2024

Institui a Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Institui a Frente Parlamentar de Defesa da
Polícia Penal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal com a finalidade de fortalecer a categoria dos policiais penais, garantir melhores condições de trabalho e valorização de seus profissionais, bem como influir na formulação de políticas públicas do interesse dos policiais penais federais, estaduais e distritais.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal será integrada por Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 4º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A devida instituição, na Constituição Federal, das polícias penais é relativamente recente (art. 144, VI, da CF, nos termos da EC nº 104, de 2019).

Sua missão constitucional, de segurança dos estabelecimentos penais do país, é grave e merece toda a atenção do Senado Federal.

Recentemente, quando aprovamos a Lei nº 14.908, de 2024, para bem e justamente instituir o Dia Nacional do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, em 4 de dezembro, tivemos a oportunidade de registrar no relatório da matéria os problemas enfrentados nos presídios brasileiros decorrentes de superlotação, condições precárias de saúde, saneamento, violência e falta de infraestrutura organizada.

É essa a triste realidade de nossos policiais penais.

Não é por outra razão que a própria Organização Mundial de Saúde (OMS) tem “*o trabalho penitenciário [como] uma das atividades que mais acometem seus profissionais ao desgaste mental e problemas psicológicos, resultando em diagnósticos como depressão, alcoolismo e outros variados transtornos mentais*”.

O trabalho da Frente Parlamentar, nesse passo, poderá contribuir decisivamente para fortalecer a categoria dos policiais penais, garantir melhores condições de trabalho e valorização de seus profissionais,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

bem como influir na formulação de políticas públicas do interesse dos policiais penais federais, estaduais e distritais.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Resolução do Senado.

Sala das Sessões, de agosto de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3225231080>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 14.908 de 01/07/2024 - LEI-14908-2024-07-01 - 14908/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14908>